



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

- Jurídico;**
- III – 01(um) representante da Secretaria de Governo;
 - IV – 01(um) representante da Secretaria de Obras;
 - V – 01(um) representante da Secretaria de Serviços Urbanos;
 - VI – 01(um) representante da Secretaria de Assuntos Internos e
- Tecnologia e Inovação;**
- VII – 01(um) representante da Secretaria de Promoção Social;
 - VIII – 01(um) representante da Secretaria de Planejamento;
 - IX – 01(um) representante da Secretaria de Indústria e Comércio;
 - X – 01(um) representante da Secretaria de Finanças;
 - XI – 01(um) representante da Secretaria de Receita;
 - XII – 01(um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
 - XIII – 02(dois) representantes da Secretaria de Educação, Ciência,
- Mulheres;**
- XIV – 02(dois) representantes da Secretaria de Saúde;
 - XV – 01(um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
 - XVI – 01(um) representante da Secretaria de Habitação;
 - XVII – 01(um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
 - XVIII – 01(um) representante da Secretaria de Políticas para
- Segurança Alimentar;**
- XIX – 01(um) representante da Secretaria de Transportes;
 - XX – 01(um) representante da Secretaria de Segurança;
 - XXI – 01(um) representante da Secretaria de Abastecimento e
- Servidores Municipal;**
- XXII – 01(um) representante da Câmara Municipal;
 - XXIII – 01(um) representante do Instituto de Previdência dos
- Municipal.**
- XXIV – 01(um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos

§ 1º - As atividades exercidas pelos membros da Comissão, serão consideradas relevantes aos serviços público, não sendo remunerados.

§ 2º - Os membros da Comissão, deverão de preferência serem Servidores Público Municipal Efetivos ou Estável.

§ 3º - A cada titular da Comissão corresponderá a um suplente, que será convocado quando do impedimento ou ausência eventual do titular por período superior a 30 (trinta) dias.

uf



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

§ 4º - Os representantes serão de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo designados por Portaria de Nomeação.

I - Os representantes serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas.

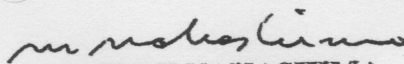
II - Os membros da Comissão poderão ser substituídos mediante solicitação, da Secretaria responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

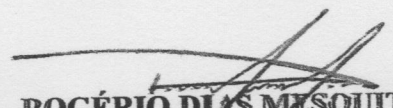
Art. 7º - Compete as Secretarias de Administração e Modernização, Finanças e Assuntos Internos e Jurídicos dar suportes técnicos e administrativos necessários para o funcionamento da presente Comissão e ceder de seu quadro funcional, Servidores para secretariar os trabalhos, sem prejuízo das atividades.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 25 de junho de 2014, 453º Da Fundação da Cidade, e 60º da Emancipação Político Administrativa do Município.


MAMORU NAKASHIMA
Prefeito


ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

JOSÉ FRANCISCO JACINTO

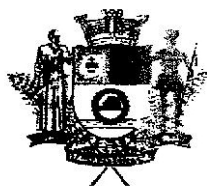
Secretário Municipal de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização – Departamento de Administração Geral, e publicado no quadro de editais da portaria municipal, na mesma data supra.

ANTONIO DONIZETE DA SILVA

Diretor do Departamento de Administração Geral

De autoria de todos os Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

LEI Nº 3.134 de junho de 2014.

"Cria a Comissão para estudo e elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a câmara municipal aprova e ele promulga a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Comissão para Estudo e Elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 2º - Compete a Comissão para Estudo e Elaboração do Plano a proposição de metas e diretrizes para o Plano, que será submetido ao Prefeito Municipal para a definição das prioridades e possibilidades de implantação.

Art. 3º - Compete a Comissão para Estudo e Elaboração do Plano poderá receber propostas das organizações da sociedade civil e entidades privadas, objetivando o estabelecimento de programas que visem melhorar o desenvolvimento econômico, social dos Servidores Público Municipal.

Art. 4º - A Comissão disciplinará suas atividades, por intermédio de regimento interno a Comissão disciplinará suas atividades.

Art. 5º - A Comissão terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período a pedido da comissão para apresentar o relatório dos estudos desenvolvidos com a finalidade que foi criada, encaminhando o resultado ao Prefeito.

Art. 6º - A Comissão será composta pelos seguintes membros e presidida pelo representante indicado no inciso I deste artigo, conforme segue:

- I** – 01(um) representante da Secretaria de Administração e Modernização;
- II** – 01(um) representante da Chefia de Gabinete;

10